

**CARTA CIRCULAR CCPFC-FE Nº 1/2013**

Assunto: **Alterações no processo de acreditação dos cursos de formação especializada**

A formação especializada (FE) de professores foi criada pela Lei 46/86, de 14 de Outubro, e estruturada pelo Decreto-Lei nº 95/97, de 23 de Abril, pelo qual foram reformuladas as áreas de formação especializada e regulamentados os cursos nesta modalidade de formação, sendo atribuída ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) a competência para a sua regulamentação e acreditação.

As áreas de formação especializada previstas no Decreto-Lei nº 95/97, de 23 de Abril, são as seguintes:

- a) Educação Especial;
- b) Administração Escolar e Educacional;
- c) Animação Sócio -Cultural;
- d) Orientação Educativa;
- e) Organização e Desenvolvimento Curricular
- f) Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores;
- g) Gestão e Animação de Formação;
- h) Comunicação Educacional e Gestão da Informação.

Pela Portaria nº 680/2000, de 29 de Agosto, foi criada a área de FE em Inspeção da Educação.

O Regulamento de Acreditação dos Cursos de Formação Especializada (RACFE), aprovado pelo CCPFC em Novembro de 1997, e em vigor desde 1 de Janeiro de 1998, carece de alguns ajustamentos em virtude de nova legislação enquadradora do ensino superior, designadamente a que se refere ao Processo de Bolonha (Decretos-Lei nºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, este alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Julho), e ainda das mudanças operadas no sistema educativo, nomeadamente na administração das escolas, na educação especial e nos serviços educativos a prestar aos alunos, seja em contexto de sala de aula seja em contexto de complemento curricular ou outras atividades não letivas.

O CCPFC complementou o RACFE com regulamentos de acreditação de CFE realizados em outras modalidades:

- licenciatura como formação não inicial;
- cursos de especialização, licenciaturas (formação não inicial), mestrados (formação não inicial), realizados no estrangeiro;
- cursos para ensino das línguas estrangeiras na educação pré-escolar e no 1º CEB;
- formação a distância.

Em 2004, pela Circular CCPFC-FE nº 1/2004, o Conselho clarificou os critérios de análise para os cursos de Educação Especial; Administração Escolar e Administração Educacional; e Ensino de Língua Estrangeira na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico. Pela mesma Circular, foram divulgados novos domínios de formação na área de educação especial.

Em 2008, foram refletidas as transformações das políticas educativas respeitantes à formação e recrutamento de professores especializados em Educação Especial, provocadas pela publicação do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado pela Lei nº 21/2008, de 12/5 e complementado por legislação posterior.

Em 2009, foi regulamentada a acreditação dos Doutoramentos, considerando que, pelo seu objetivo de produção de conhecimento científico, apenas deveriam ser acreditados quando, de modo intencional e explícito, previssem a aquisição de competências profissionais e técnicas numa área de formação especializada para o desempenho de funções na escola ou no sistema educativo.

Pela estabilidade e relação de diálogo e de confiança que o Regulamento permitiu gerar entre as instituições formadoras e o CCPFC, ele constitui uma boa base para instituir novas dinâmicas formadoras e de relacionamento institucional. É nesta orientação que se procura introduzir maior rigor e melhoria da formação pela presente circular.

Com efeito, têm-se verificado algumas inadequações relativamente aos seguintes aspetos:

- 1) perfil dos formadores relativamente ao(s) módulo(s) que lecciona(m);
- 2) pedidos de reacreditação relativamente a conhecimentos, práticas e legislação entretanto desenvolvidos;
- 3) ambiguidade entre horas totais de formação e horas de contacto docente, gerada pela adaptação dos cursos ao Processo de Bolonha;
- 4) incumprimento do tempo de formação necessário a um curso de formação especializada pelo grau de maturação e aplicação que este curso exige.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 35 a 39 do Decreto-Lei nº 207/96, de 2 de Novembro, determina-se, para vigorar a partir de 1 de Setembro de 2013, conforme segue.

### **1. Componente lectiva dos cursos de formação especializada**

- 1.1. A componente letiva dos cursos de formação especializada (CFE) não poderá ter uma duração inferior a 22 semanas de aulas.
- 1.2. As pausas do Natal e da Páscoa não são contabilizáveis para este número.

### **2. Perfil de formação dos docentes**

- 2.1. Os docentes devem ter formação específica nas áreas/unidades curriculares/módulos que leccionam.
- 2.2. Cabe às instituições de formação demonstrar a adequação referida no número anterior.

### **3. Acreditação e reacreditação de cursos de Formação Especializada**

- 3.1. Os CFE apresentados para acreditação/reacreditação a partir de 1 de Setembro de 2013, serão tratados como uma primeira acreditação.
- 3.2. A reacreditação de um curso de formação especializada pode ser solicitada para mais duas edições, embora evidenciando sempre as alterações efetuadas, se for esse o caso.

3.3. Passadas três edições o curso será apresentado e analisado como se se tratasse de uma primeira acreditação.

3.4. As acreditações e reacreditações podem ser feitas ou *online*, na plataforma electrónica do Conselho, ou via papel.

#### **4. Horas totais de formação e horas de contato docente**

4.1. Os cursos serão organizados em unidades de crédito ECTS mas as horas de contato docente não poderão ser inferiores a 250, repartidas pelas três componentes, nos termos do Regulamento em vigor.

4.2. As horas das unidades curriculares de Investigação em Educação, Metodologia da Investigação em Educação, ou equivalente, poderão ser contabilizadas, até 25 horas, na componente de Formação Geral em Ciências da Educação.

4.3. Entender-se-á como unidades curriculares enquadráveis na componente de Formação Geral em Ciências da Educação as relativas às ciências fundamentais da educação e aquelas que apliquem os conhecimentos fundamentais das ciências da educação à área de especialização em causa.

4.4. A formação orientada para a elaboração, implementação e avaliação do projeto terá, no mínimo, 40 horas, 10 das quais podem ser aplicadas no acompanhamento e supervisão do projeto individual dos formandos.

#### **5. Perfis de formação especializada**

5.1. Os Perfis de Formação para os cursos FE são os aprovados pelo Despacho Conjunto SEEI / SEAE nº 198/99, de 15/2, os quais devem ser recontextualizados face às mudanças legislativas e à evolução dos conhecimentos e das práticas entretanto verificados.

#### **6. Domínios de especialização nas áreas de formação especializada**

6.1. Por razões de abrangência do perfil de competências em cada área de formação especializada, o CCPFC tem vindo a estabelecer domínios de especialização nas áreas em que tal é julgado pertinente até para traduzir a evolução dos conhecimentos e das práticas profissionais.

6.2. Conforme a abrangência do perfil de competências do curso e as exigências da área funcional a exercer, a acreditação é emitida para a área, no seu todo, ou só para o domínio.

6.3. Atualmente, os domínios são os que se encontram no Relatório de Atividades de 2012 do CCPFC.

O Presidente do CCPFC

João Formosinho